

## **RESOLUÇÃO CEPPS Nº 02 DE DE 18 DE SETEMBRO 2025**

### **APROVA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES REFERENTES A BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE DO FUNDO EM REPARTIÇÃO FUNAPREV PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVID.**

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEPPS), no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 2º do Decreto nº 33.916, de 02 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 8º do aludido Decreto nº 33.916, de 2021;

CONSIDERANDO que os benefícios previdenciários assegurados pelo regime próprio previdenciário dos servidores públicos civis estaduais, o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), são pagos com recursos oriundos das contribuições previdenciárias, individual e patronal, e dos aportes extras realizados pelo Tesouro Estadual, recolhidos aos Fundos em Repartição Funaprev e em Capitalização Previd, instituídos pela Lei Complementar Nº 123, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o estudo técnico atuarial elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev), relativo à revisão da segregação da massa do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), com a demonstração da mitigação dos riscos financeiros, econômicos e atuariais, para fins de transferência, para o Fundo em Capitalização Previd, de benefícios de pensão por morte vinculados ao Fundo em Repartição Funaprev;

CONSIDERANDO que a transferência de riscos oriundos do Fundo em Repartição Funaprev, conforme o estudo técnico atuarial da Seplag, será suportada pelo superávit do Fundo em Capitalização Previd e não prejudicará, em decorrência da implementação da medida, a sua solvabilidade e liquidez;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as prescrições normativas do órgão federal supervisor dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (RPPS), previstas na Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministro de Estado do Trabalho e

Previdência, permitem a revisão da segregação da massa de segurados desses regimes, atendidos os critérios objetivos demonstrados em estudo técnico atuarial; e

CONSIDERANDO que, na forma do estudo técnico atuarial da Seplag, a revisão da segregação da massa de segurados do Supsec, na medida em que diminui os aportes extras de recursos do Tesouro Estadual para o Fundo em Repartição Funaprev, permitirá o direcionamento de recursos estaduais para outras ações governamentais em áreas essenciais de interesse e necessidade da população cearense, destacando-se saúde, educação, segurança e infraestrutura pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a transferência, para o Fundo em Capitalização Previd, dos passivos previdenciários relativos ao grupo de pensionistas vinculados ao Fundo em Repartição Funaprev.

Parágrafo único. A aprovação de que trata deste artigo fica condicionada:

I - ao fiel cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos no estudo técnico atuarial da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev);

II – à aprovação e publicação de proposições legislativas, conforme inc. II do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alinhadas às regras desta resolução; e

III – à observância de que o valor da provisão matemática relativa aos pensionistas a serem transferidos do Fundo em Repartição FUNAPREV seja inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada na forma do inc. III do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O estudo técnico e os atos normativos deverão, após a implementação da revisão da segregação da massa de que trata o art. 1º, ser encaminhados ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, para análise.

Art. 3º Caberão à Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) e à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) implementar as medidas ora aprovadas, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data desta reunião.

JOSE GARRIDO BRAGA  
NETO:65880692353

Assinado de forma digital por JOSE  
GARRIDO BRAGA NETO:65880692353  
Dados: 2025.10.10 09:36:02 -03'00'

José Garrido Braga Neto  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, PRESIDENTE,  
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CEPPS

JOSE JUAREZ  
DIOGENES  
TAVARES:07379927353

Assinado de forma digital por  
JOSE JUAREZ DIOGENES  
TAVARES:07379927353  
Dados: 2025.10.14 14:06:53  
-03'00'

José Juarez Diógenes Tavares  
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO CEARÁ




Assinado digitalmente por  
MARCELO GONDIM  
PICANCO:64244130306  
Data: 2025.10.13 11:45:07-03'00'

Marcelo Gondim Picanço  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


PATRICIA LIMA DE  
SOUSA:66385423387

Assinado digitalmente  
por PATRÍCIA LIMA DE  
SOUSA:66385423387  
Data: 2025.10.13  
11:14:14 -0300

Patrícia Lima de Sousa  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

Documento assinado digitalmente  
 **NILSON DE SOUZA CARDOSO**  
Data: 13/10/2025 09:28:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Nilson de Sousa Cardoso  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS ATIVOS

Documento assinado digitalmente  
 **VIRGINIA MARCIA ASSUNCAO VIANA**  
Data: 07/10/2025 22:52:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Virgínia Márcia Assunção Viana  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS ATIVOS

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARIA CARMELITA SAMPAIO COLARES**  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Maria Carmelita Sampaio Colares  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS ATIVOS

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCISCA JERUZA FEITOSA DE MATOS**  
Data: 13/10/2025 16:24:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisca Jeruza Feitosa de Matos  
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS INATIVOS

  
Sérgio Antônio Martins da Silva

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS MILITARES